



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Salgadinho

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998 Segunda-feira, 29 de outubro de 2018 Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Licitações

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB E GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA - EPP

No uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, rescindir unilateralmente o Termos de Contratos em referência ao Pregão Presencial sob o n.º 023/2017 e Termo de Contrato sob o n.º 034/2017, assim como o aditivo vigente no exercício de 2018, com prazos de validade até 10/08/2019, fundamentado na Cláusula Decima Quarta do Termo de Contrato sob o n.º 034/2017– Da Rescisão, do Contrato firmado com a empresa GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA - EPP (notificada), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.859.150/0001-36, sediada na Rua Cicero de Farias, 328, Centro, na cidade de Taperoá-PB, Cep: 58.680-000.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas ENTRE AS PARTES, O NOTIFICANTE QUE VOS SUBSCREVE, VEM FORMAL E RESPEITOSAMENTE INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CIVIL, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E LIMPEZA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor, em consonância com o que dispõe os arts. 78, X e 79, I da Lei 8.666/93:

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto no art. 78, X, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido na cláusula 14º do referido contrato. Trata-se, a bem da verdade, de hipótese de extinção do contrato administrativo por razões do falecimento do contratado.

A extinção do contrato administrativo quando fundada do falecimento do contratado, não envolve inadimplemento da parte contratada, não apresentando a natureza sancionatória observada nas outras hipóteses do art. 78. No caso, a Empresa GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA - EPP, acerca da suspensão dos serviços que será iniciada no dia 02/11/2018. Assim, o Município promove a rescisão por verificar a inviabilidade de manter o presente contrato do falecimento do contratado e a referida empresa ser constituída apenas pelo referido falecido, não havendo sócio, procurador ou representantes para manter a mesma.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão em decorrência do falecimento do contratado.

A rescisão do contrato será regulada pelos Arts. 58, inciso II, 78, X e 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Observam-se da cláusula Decima Quarta do referido contrato:

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

E demais cláusulas contratuais. Ainda, preceitua o art. 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:  
[...]

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a presente notificação. Publique-se o presente termo nos meios oficiais, e notifique-se a empresa GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA - EPP para que produza seus efeitos legais, e possa justificar ou esclarecer os seguintes pontos:

a) Por razões de interesse público, fundamento no Art. 78, X, da Lei nº 8.666/93.

Salgadinho-PB, 29 de Outubro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO ALVES  
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO  
MARCOS ANTÔNIO ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL